



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 033, DE 16 DE JULHO DE 2008.

“Altera parte do art. 1º da Lei Complementar nº 020/2005 e art. 1º, II da Lei Complementar nº 026/2007, que dispõe sobre a reorganização do RPPS dos servidores do município de Paranaíba, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 020, de 01 de julho de 2005 e art. 1º, II da Lei Complementar nº 026, de 03 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em maio de 2008, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do PREVIM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, conforme tabela abaixo”:

Custo Normal					
Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2008	11,00%	11,00%	11,00%	20,26%	0,00%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	20,26%	0,79%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	20,26%	1,58%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	20,26%	2,37%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	20,26%	3,17%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	20,26%	3,96%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	20,26%	4,75%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	20,26%	5,54%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	20,26%	6,33%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	20,26%	7,12%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	20,26%	7,91%





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Art. 2º. O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2008	0,00%	2013	3,96%
2009	0,79%	2014	4,75%
2010	1,58%	2015	5,54%
2011	2,37%	2016	6,33%
2012	3,17%	2017	7,12%

Parágrafo único. Do período do ano de 2018 ao de 2043 a alíquota a ser praticada será de 7,91% ao ano.

Art. 3º. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar, por Decreto, ano a ano, a alteração da alíquota do custo especial (suplementar), a fim da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 16 dias do mês de julho de 2008.

MANOEL ROBERTO OVÍDIO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JANETE APARECIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

